



## **Secretaria Municipal de Educação**

### **EDITAL N°. 002/2025 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

#### **PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.**

O Município de Itarana-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. Vander Patrício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência com respaldo nas Legislações Vigentes, notadamente às Leis municipais 840/2008, Lei Complementar número 001/2008 e 002/2008, por meio da Comissão Especial instituída pelo Decreto Nº. 2.239/2025, torna público a realização do Processo Seletivo e cadastro de reserva simplificado dos Profissionais do Magistério em regime de Designação Temporária de Professores e Professores Pedagogos para o desenvolvimento das atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme específica o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro reserva, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Itarana, no ano de 2026, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1-O** Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos para o exercício da função de docente e professor pedagogo, em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à Contratação por Tempo Determinado. O processo de seleção de candidatos para contratação de professores e professores pedagogos em Designação Temporária, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **2-São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:**

**2.1-** Acompanhar todo o processo de seleção e contratação de Professores e Professores Pedagogos em Designação Temporária das Unidades Escolares Municipais a ela jurisdicionadas;



### **Secretaria Municipal de Educação**

- 2.2-** Fornecer declaração/certificado de participação em capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3-** Efetuar o levantamento de vagas existentes para escolha;
- 2.4-** Homologar os pedidos de Designação Temporária de todas as Unidades de Ensino Municipais sob sua jurisdição, com base no mapa de carga horária, devidamente aprovado;
- 2.5 –** Acompanhar o desempenho dos profissionais no exercício da função no ano de 2026, avaliando com ficha específica, fazendo registros quando necessário;
- 2.6-** Providenciar a cessação da Designação, quando for o caso.

**3-** O Processo Seletivo será coordenado pela Comissão Geral do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 2.239/2025, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

### **4- São atribuições da Comissão Municipal:**

- 4.1-** Elaborar e organizar o Edital;
- 4.2-** Coordenar todo o processo de inscrição;
- 4.3-** Avaliar os títulos, a declaração de tempo de serviço, conferindo os documentos apresentados;
- 4.4-** Definir a classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação dos títulos / tempo de serviço apresentados;
- 4.5-** Acompanhar todo processo de escolha para as vagas existentes.

**Observação: não é atribuição dos membros da comissão municipal do processo seletivo, em nenhuma circunstância, auxiliar ou opinar na seleção dos documentos, organização do envelope e escolha de vaga dos candidatos.**

**5-** Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente edital, seus anexos, eventuais retificações, estar plenamente de acordo com os critérios deste processo e certificar- se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos apresentados e preenchimento da ficha de inscrição.



### **Secretaria Municipal de Educação**

**6.1** - A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**6**-Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

### **DA DIVULGAÇÃO**

**8**- As Publicações Oficiais deste processo seletivo, desde a divulgação do Edital, possíveis alterações, cronogramas das etapas do processo de seleção até a **Homologação** do Resultado Final, regulamentado por este Edital, serão divulgados nos seguintes locais:

- a)**Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itarana;
- b)**Site do Município de Itarana [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br) ;
- c)**Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>

### **DA INSCRIÇÃO**

**9**- A inscrição será na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ana Mattos, nº 50, Centro, Itarana – ES, no 2º andar, no período e horário descrito no **ANEXO I**, em envelope lacrado e rubricado (no lacre) com todos os documentos constantes na relação.

**10**- É vedada a entrada do candidato no local de inscrição sem estar com o envelope devidamente lacrado.

**11**- No decorrer do processo seletivo, o candidato poderá ser indeferido se faltar com respeito ou desacatar Membros da Comissão.

✓ Está previsto no artigo 331 do Código Penal e trata-se de crime da competência dos juizados especiais criminais. Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

✓

**12** - **Só poderá permanecer no local da inscrição (sala de espera ou escada), após o horário previsto no edital, a pessoa que chegar e estiver com o envelope devidamente lacrado. Portanto, a partir das 14h30min o portão será fechado, podendo entrar até as 15h apenas pessoas com o envelope conforme orientado no edital. Caso o envelope**



**Secretaria Municipal de Educação**

**esteja aberto, faltando organizar documentação e findado o horário estabelecido, os membros da Comissão não realizarão a inscrição.**

**13 - A inscrição do candidato obedecerá aos seguintes critérios:**

- Em envelope branco;
- Contendo toda a documentação em cópias legíveis e autenticadas em cartório - observando frente e verso. Cópias borradas, rasuradas, escuras ou claras demais, que impossibilitem a leitura, não serão consideradas para critério de pontuação e classificação. (Consta abaixo a relação da documentação);
- Envelope lacrado e assinatura no lacre;
- Ficha de identificação do envelope devidamente preenchida e colada na parte externa do envelope (o modelo está em anexo).

**14- RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE:**

**Seguir a ordem abaixo:**

- a)**Formulários para inscrição (Anexo II) - de acordo com o cargo pleiteado, disponibilizados no endereço eletrônico: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br) ;
- b)**Documento que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional) - Cópia autenticada em cartório;
- c)**O candidato deverá preencher e colocar dentro do envelope a Declaração Pessoal do Candidato, consta em anexo;
- d)**Educação Física – Documentos EM DIA para os candidatos inscritos na área: Cédula de Identidade Profissional e Certidão Negativa de Regularidade do CREF - Cópia autenticada em cartório;
- e)**Língua Pomerana: Autodeclaração de ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita, consta em anexo.
- f)** Professor Pedagogo – Serão computados 2 pontos a cada 12 meses trabalhados na Função de Pedagogo(a). Para obter a pontuação, se faz necessário a apresentação de Declaração com o tempo de serviço de atuação profissional como Pedagogo(a), em função Pedagógica, que poderá ser emitida por Secretaria de Educação ou pela Direção da Escola, consta em anexo - Cópia autenticada em cartório ou original;
- g)**Cota PCD - Pessoa com Deficiência:



### **Secretaria Municipal de Educação**

- ✓ O candidato deverá preencher e colocar dentro do envelope a Autodeclaração que consta em anexo;
- ✓ Laudo médico **original**, emitido nos últimos doze meses, tendo como referência a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

#### **h) Cota Étnico-Racial:**

- a) O candidato deverá preencher e colocar dentro do envelope a Autodeclaração Étnico-Racial, consta em anexo.
  - b) Anexar junto a Autodeclaração cópia legível de documentos adicionais (autenticados em cartório) onde a cor já foi declarada anteriormente (ex: documento pessoal, ficha de matrícula escolar, certidão de nascimento, outros documentos).
  - c) Foto colorida: consta descrição na letra c) da **COTA ÉTNICO-RACIAL (NEGROS E INDÍGENAS)**.
  - i) Comprovante de escolaridade (Diploma acompanhado de Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada ou certificado acompanhado de Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada - Cópia autenticada em cartório;
  - j) Comprovação dos títulos/cursos indicados na ficha de inscrição (Anexo II) - Cópia autenticada em cartório;
  - k) Comprovação do Tempo de Serviço total de experiência profissional (Regente de Classe, Professor Pedagogo ou Administrador Escolar) – para fins de desempate, se necessário. Cópia autenticada em cartório ou original.
  - Quem possuir **TEMPO DE SERVIÇO CONCOMITANTE** deverá usar marca texto para identificá-lo nos tempos de serviços apresentados.
  - Quem possuir **TEMPO DE SERVIÇO EM FUNÇÃO QUE NÃO** seja de Professor, Pedagogo ou Administrador Escolar, deverá circular a mesma com caneta na cor vermelha.
- I) Candidatos Não Habilidos: Cursando a partir do 4º Período** - Declaração de comprovação de escolaridade original e atualizada constando a data a partir de outubro de 2025.



***Secretaria Municipal de Educação***

**15** - O preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade exclusiva do candidato, motivo que, havendo equívocos, poderão implicar na eliminação sumária do candidato ao Processo Seletivo.

**16** - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação de pré-requisito, constantes no envelope. A Comissão do Processo Seletivo não deverá ser consultada para auxiliar.

**17**- Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

**18** - Envelope contendo excesso de documentação inválida acarretará na desclassificação do candidato.

**19** - O candidato não poderá requerer seu envelope para acrescentar ou rever a documentação após a realização de sua inscrição.

**20** - Havendo mais de uma inscrição para a mesma vaga, será considerada válida somente a última, ao fazê-la o candidato deverá colocar no envelope “Segunda Inscrição”.

**21** - Os candidatos que apresentarem declarações inverídicas, constantes da ficha de inscrição, bem como apresentarem falsos documentos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos. Caso for constatado algum tipo de documento falso no decorrer do ano letivo, o contrato será rescindido imediatamente;

**22- OS CANDIDATOS INSCRITOS DEVERÃO PREENCHER OS SEGUINTEIS REQUISITOS:**

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei;
- b) ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para cargo/função, conforme descrito neste Edital;
- f) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- g) enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

**23 -** É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

**DAS INSCRIÇÕES POR COTAS**

**24 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

**24.1** - Os contratos respeitarão a proporção de 5 % (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas no presente Processo Seletivo Simplificado.

**24.2-** Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à

provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**24.3** - Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido há no máximo 06 (seis) meses antes da data do dia da escolha da vaga.

**24.4-** As pessoas com deficiência aprovadas deverão submeter-se a perícia médica realizada pelo profissional de Medicina do Trabalho para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

## **25 - COTA ÉTNICO-RACIAL (NEGROS E INDÍGENAS)**

Em processos seletivos para a contratação de professores, a reserva de vagas para negros e indígenas visa promover a equidade racial e reduzir desigualdades históricas no acesso ao mercado de trabalho. Esta ação afirmativa está fundamentada no princípio constitucional da igualdade material, conforme o art. 5º, caput, e o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e atende também à Lei nº 12.990/2014, a Lei Estadual nº 12.010 que regulamenta, de 22/12/2023:

I - 20% (vinte por cento) para negros; e

II - 5% (cinco por cento) para indígenas.

A reserva de vagas de que tratam os incisos do caput deste artigo será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do concurso público alcançar:

a 3<sup>a</sup> (terceira) vaga para candidatos negros;

a 10<sup>a</sup> (décima) vaga, para candidatos indígenas.

A aplicação dessa reserva em processos seletivos pode contribuir para uma maior representatividade da população negra e indígena no setor educacional, valorizando a diversidade e oferecendo oportunidades equitativas de acesso a cargos de ensino. É importante que o processo seletivo observe critérios transparentes e proporcione igualdade de condições aos candidatos, assegurando que as vagas reservadas sejam preenchidas de forma justa e que candidatos autodeclarados negros e indígenas estejam plenamente aptos a desempenhar as funções exigidas pelo cargo.

**25.1-** Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e anexar dentro do envelope:

- a) Autodeclaração Étnico-Racial se declarando preto/pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE.
- b) Anexar junto a Autodeclaração cópia legível de documentos adicionais (autenticados em cartório) onde a cor já foi declarada anteriormente (ex: documento pessoal, ficha de matrícula escolar, certidão de nascimento, outros documentos).
- c) Os candidatos que se autodeclararem negro deverão, obrigatoriamente, enviar fotografia recente para fins de avaliação futura por uma Comissão de Heteroidentificação, caso haja necessidade.

A fotografia deverá ser incluída na Autodeclaração Étnico-Racial e atender aos requisitos estabelecidos, a saber:

- I - ser colorida;
- II - ter sido tirada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;
- III - mostrar o rosto descoberto e visível, com boa iluminação e foco nítido;
- IV - ter fundo neutro e claro, preferencialmente branco ou cinza claro;
- V - não utilizar acessórios que dificultem a análise fenotípica, como óculos escuros, bonés, chapéus, lenços, entre outros.

A ausência da fotografia na Autodeclaração Étnico-Racial ou o envio em desacordo com os requisitos implicará a eliminação do candidato na reserva de vaga para a cota Étnico-Racial.

Caso ocorra a necessidade de uma futura avaliação com uma Comissão de Heteroidentificação, serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

Se houver denúncia de falsidade na Autodeclaração Étnico-Racial, o candidato será chamado para avaliação por uma banca de heteroidentificação, criada por Portaria específica.

- ✓ A avaliação poderá ser presencial, por meio de análise de fotos ou vídeo chamadas, seguindo critérios que serão divulgados.

- ✓ O candidato será responsável por seu deslocamento e pelos recursos tecnológicos necessários à realização da avaliação.
- ✓ A não classificação do candidato como pessoa negra não caracteriza, em hipótese alguma, discriminação de qualquer natureza.

**25.2** - Para concorrer às vagas reservadas para indígenas, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo, a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, ou apresentarem, pelo menos, mais 1 (um) dos documentos listados abaixo em etapa específica a ser discriminada no edital do certame:

- a) Registro Civil com a identificação étnica;
- b) Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai;
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; e
- d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

**25.3** - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

**25.4** - As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.

**25.5** - Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**25.6**- A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.

**25.7-** O candidato contratado na condição de Pessoa Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.

**25.8-** O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas.

**25.9-** O candidato inscrito como Pessoa Negra ou Indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.

**25.10-** Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: deferido, contratado, reclassificado ou eliminado será aplicada para o candidato considerando a inscrição para o cargo e município para o qual foi convocado.

**25.11-** A situação: deferido, contratado, reclassificado ou eliminado será aplicada para todas as listas, ou seja, quando estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado para todas as listas referentes ao cargo para o qual foi convocado.

**25.12** - O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.

**25.13-** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoa Negra ou Indígena, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**25.14-** Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas que lhe são reservadas e às de ampla concorrência.

**25.15-** O negro ou o indígena que for aprovado primeiramente na ampla concorrência não terá sua nomeação computada para efeito de preenchimento da reserva de vagas.

**25.16-** O negro ou o indígena, aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, será nomeado conforme a lista de classificação que permitir a sua convocação em posição que lhe seja mais favorável.

**25.17-** A nomeação dos candidatos aprovados no processo seletivo respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros e indígenas.

**25.18-** A reserva de vagas começa a ser aplicada a partir de **3 vagas** no edital para candidatos negros, e a partir de **5 vagas** para pessoas com deficiência (PcD), e a partir de **10 vagas** para indígenas.

#### **DOS CANDIDATOS NÃO HABILITADOS**

**26 - Para realizar inscrição, o candidato não habilitado deverá, obrigatoriamente, estar matriculado no Ensino Superior e cursar, no mínimo, no 4º Período.**

**26.1** - Os candidatos não habilitados deverão apresentar declaração original e atualizada de comprovação de escolaridade, com data de emissão a partir de outubro de 2025.

**26.2** - Os profissionais **não habilitados** que escolherem vagas deverão apresentar de 3 em 3 meses declaração atualizada de frequência da faculdade (maio, agosto, novembro), a não apresentação poderá acarretar na rescisão do contrato;

**26.3** - O candidato classificado na condição de estudante do ensino superior deverá manter a regularidade acadêmica durante o exercício de suas funções. Em caso de desistência dos estudos, o contrato de trabalho deverá ser suspenso.

## **VAGA PLEITEADA**

**27 - Os candidatos poderão se inscrever para docência em Designação Temporária para atuar:**

**a) Educação Infantil - Creche/Pré-Escola;**

**b) Ensino Fundamental-Anos Iniciais:** Uma única inscrição para:

✓ Regência de Classe e Estudo Orientado

✓ Anos Iniciais - Tempo Integral

**c) Escolas localizadas no Campo/Comunidades Pomeranas:** Pré-Escola e Ensino Fundamental-Anos iniciais;

**d) Projeto de Leitura (Educação Infantil) e ALE- Aprofundamento de Leitura e Escrita (Ensino Fundamental-Anos iniciais);**

**e) Educação Especial - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**

**f) Língua Pomerana - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**

**g) Educação Física - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**

**h) Ensino Religioso - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:** Carga horária a definir;

**i) Arte - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**

**j) Professor Pedagogo - Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais:**

**27.1 -** O candidato ao se inscrever, poderá fazer no máximo 2 (duas) inscrições, contanto que para vagas distintas, devendo fazê-las em processos independentes, cada qual com sua documentação respectiva, em envelopes lacrados e identificados conforme especificado neste Edital, sendo que, no ato da escolha, só poderá optar por uma das inscrições realizadas, ficando a outra inscrição cancelada a partir do momento que escolher uma das vagas, exceto em inscrições de matérias específicas, onde o candidato poderá acumular até duas inscrições para as vagas pleiteadas, desde que seja de interesse da Secretaria Municipal de Educação para organização das aulas nas unidades escolares.

**27.2 -** O quantitativo de carga horária dos candidatos das áreas específicas poderá ser aumentado ou reduzido ao longo do contrato, conforme necessidade administrativa, inclusive em razão de evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso

público, retorno de servidores afastados por qualquer modalidade de licença, entre outras hipóteses.

**27.3** – O(a) Professor(a) de Educação Física poderá assumir carga horária de até 44 horas semanais. A carga inferior a 25 horas somente será permitida quando não houver disponibilidade de carga horária completa na unidade escolar ou quando o deslocamento entre escolas inviabilizar o cumprimento integral das aulas.

**27.4** - A carga horária destinada ao Professor Pedagogo será de 25 horas semanais, com a extensão de Carga Horária de acordo com a necessidade da Unidade Escolar na qual for localizado;

**27.4.1**- O Professor Pedagogo deverá ter disponibilidade nos turnos Matutino e Vespertino, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação;

27.4.1.1- Visando garantir o direito do aluno a aprendizagem, na ausência do Professor as aulas serão ministradas pelo Professor Pedagogo até que se encontre um substituto caso seja necessário.

**27.4.2** - O Professor Pedagogo deverá estar ciente que participará de **TODAS** as reuniões em que forem solicitadas sua presença;

**27.4.3**- O Professor Pedagogo não poderá se ausentar em horário de trabalho para assumir aulas em outra escola, não será permitida a reposição em outro dia ou horário.

**27.4.4** – A localização do Professor Pedagogo será de escolha por classificação, porém a mesma deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

**27.4.5** - A vaga para Pedagogo localizada na SEMED, será destinada ao Articulador Municipal RENALFA, desde que o mesmo esteja classificado na lista de inscritos.

**27.4.6** – Professores: No ato da escolha de Vaga o profissional realiza apenas a escolha da Escola e turno (quando a escola funcionar em dois turnos), a turma em que

irá atuar será definida pela Equipe Gestora Escolar e/ou Secretária(o) de Educação e Equipe Pedagógica da SEMED.

**28 - NÃO SERÁ PERMITIDA PERMUTA EM NENHUMA HIPÓTESE.**

**29- Concluída a etapa de escolha, eventuais vagas decorrentes de desistências não permitirão o retorno aos que já efetuaram opção. A convocação seguirá a ordem classificatória, alcançando apenas os que ainda não foram contemplados.**

**30- Caso surjam vagas em Regência ou Disciplinas Específicas na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental-anos iniciais, e a lista específica com os inscritos tenha sido finalizada, a Comissão lançará mão da lista que mais se aproximar da necessidade. Quando o candidato assumir uma vaga para a qual não foi inscrito, o mesmo estará cancelando a sua inscrição na lista que foi utilizada pela comissão.**

**31- Organização de disciplina e carga horária:**

**a)Em turmas de Educação Infantil – 30h**

Creche/Pré-Escola: Regência de Classe (25 horas/aula) e extensão de carga horária em Oficina de Jogos Pedagógicos (5 horas/aula), totalizando carga horária de 30 horas/aula. Aulas de Educação Física e Projeto de Leitura;

**b)Em turmas de Ensino Fundamental-Anos Iniciais – 30h**

✓ Regência de Classe - carga horária de 25 horas/aula e extensão de carga horária em Estudo Orientado – 5 horas/aula;  
✓ Educação Física, ALE, Arte e Ensino Religioso: carga horária a definir;

**c)Em turmas de Ensino Fundamental-Anos Iniciais: PROETI – 35h**

✓ Regência de Classe - carga horária de 35 horas/aula;  
✓ Disciplinas da Parte diversificada;  
✓ ALE, Arte e Ensino Religioso: (carga horária a definir);  
✓ Educação Física e Recreio de possibilidades; carga horária a definir;

**d)Escolas localizadas no Campo/Comunidades Pomeranas: 30h**

✓ Em turmas de Educação Infantil - Pré-Escola: Regência de Classe (25 horas/aula) e extensão de carga horária em Oficina de Jogos Pedagógicos (5 horas/aula), totalizando carga horária de 30 horas/aula;

Educação física e Língua Pomerana: carga horária a definir

✓ Ensino Fundamental-Anos iniciais: 30h

✓ Regência de Classe (25 horas/aula) e extensão de carga horária em Estudo Orientado (5 horas/aula), totalizando carga horária de 30 horas/aula;

✓ Educação Física, Língua Pomerana, Arte e Ensino Religioso: carga horária a definir;

✓ Ensino Religioso e Arte serão ministradas por professores específicos, porém, se não houver profissional para ocupar as vagas, as referidas aulas serão de incumbência do professor regente, aumentando assim sua carga horária.

**e)** Língua Pomerana - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais- Carga horária a definir;

**f)** Projeto de Leitura (Educação Infantil) e ALE- Aprofundamento de Leitura e Escrita (Ensino Fundamental-Anos iniciais) - uma única inscrição, carga horária a definir;

**g)** Educação Especial - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais: carga horária de 25 horas/aula;

**h)** Educação Física - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais, carga horária de 25 a 44 horas/aula;

**i)** Ensino Religioso - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Carga horária a definir;

**j)** Arte - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Carga horária a definir;

**k)** Professor Pedagogo - Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

SEMED: 1 vaga de 25h + 15h = 40h

CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato: 1 vaga de 25h + 15h = 40h

CMEI Tereza Fiorotti Rizzi e EMEIEF Santo Antônio do Sossego: 1 vaga de 25h + 15h = 40h

EMEIEF Luiza Grimaldi 1 vaga de 25h + 15h = 40h

EMEIEF Luiza Grimaldi 1 vaga de 25h + 15h = 40h

EMEIEF Faz. Franz Stuhr e EMPEIEF Santa Joana: 1 vaga de 25h + 15h = 40h

EMEIEF Vanildo Arnhoz: 1 vaga de 25h + 15h = 40h

EMEIEF Fazenda Camilo Bridi 25h + 15h = 40h

EMEIEF Baixo Sossego – PROETI: 1 vaga de 25h + 15h = 40h

EEEF Prof. Josué Baldotto: 1 vaga de 25h + 15h = 40h

EMEIEF Raul Berger e EMEI Fazenda Ernesto Grunewaldi: 1 vaga de 25h + 15h = 40h

Observação: A carga horária destinada ao Pedagogo será cumprida, em sua totalidade, na unidade escolar em que estiver localizado, nos turnos matutino e vespertino, em todos os dias da semana.

#### **I) Projeto Piloto da Secretaria Municipal de Educação nas escolas:**

- ✓ Nas aulas de Estudo Orientado serão trabalhados conteúdos relacionados à Matemática.
- ✓ Nas aulas de ALE serão trabalhados conteúdos relacionados a Língua Portuguesa.

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**32** - O processo de classificação dos candidatos inscritos para a Docência e para Professor Pedagogo em Designação Temporária abrangerá os seguintes itens:

- a)** Pontos relativos aos certificados/declarações de cursos na área de educação apresentados;
- b)** Pontos relativos ao tempo de serviço.

**33** - A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo II.

**a)** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou instituição de ensino;

**b)** O tempo já computado para aposentadoria não será considerado válido para contagem de pontos no processo de classificação, portanto, servidores aposentados deverão apresentar cópia da carta de aposentadoria anexada aos

**documentos relativos ao tempo de serviço. Caso o candidato não apresente a carta de aposentadoria, e no decorrer do ano seja constatado que o mesmo já se encontrava aposentado e que o tempo de serviço foi utilizado na contagem de pontos, será realizada a cessação do contrato.**

### **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**34 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:**

- 1º) O candidato que obtiver o maior número de pontos no item formação acadêmica e cursos na área de educação;**
- 2º) O candidato que comprovar maior **TEMPO TOTAL** de serviço já prestado, na função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação;**
- 3º) O candidato com a maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.**
- 4º) Sorteio.**

**35 - A classificação ocorrerá segundo a ordem dos critérios:**

#### **Educação Infantil e Oficina de Jogos Pedagógicos**

- 1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;**
- 2º - Cursando o 4º período de graduação na área específica.**

#### **Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Estudo Orientado**

- 1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior;**
- 2º - Cursando o 4º período de graduação na área específica.**

**Escolas localizadas no Campo: Educação Infantil (Regente BNCC e Jogos Pedagógicos) e Ensino Fundamental (Regente BNCC e Estudo Orientado)**

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior;  
2º - Cursando o 4º período de graduação na área específica.

### **Educação Especial**

1º - Licenciatura Plena em Educação Especial;  
2º - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior;  
3º - Cursando o 4º período de graduação em Educação Especial;  
4º - Cursando o 4º período de graduação em pedagogia.

### **Língua Pomerana**

**\*Critério** - Ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita.

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;  
2º - Cursando o 4º período de graduação em pedagogia.

### **Projeto de Leitura (Educação Infantil)**

#### **ALE: Aprofundamento de Leitura e Escrita (Ensino Fundamental)**

1º - Licenciatura Plena em Letras.  
2º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e Séries Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;  
3º - Cursando Letras a partir do 4º período  
4º - Cursando Pedagogia a partir do 4º período.

### **Educação Física**

1º - Licenciatura em Educação Física ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física e Registro atualizado no Sistema CONFEF/CREF.

## **Arte**

- 1º - Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Licenciatura em Educação Artística;
- 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para educação Infantil e Séries Iniciais), acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
- 3º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
- 4º - Licenciatura Curso Normal Superior acrescido, de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
- 5º - Cursando o 4º período de graduação na área específica da disciplina pleiteada;
- 6º - Cursando o 4º período de graduação em pedagogia.

## **Ensino Religioso**

- 1º - Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião;
- 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião;
- 3º - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior;
- 4º - Cursando o 4º período de graduação na área específica da disciplina pleiteada;
- 5º - Cursando o 4º período de graduação em pedagogia.

## **Professor Pedagogo – PP**

### **Critério para inscrição:**

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, acompanhada do Histórico Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar; com experiência de, no mínimo, **02 anos de regência de classe. (Resolução CEE/ES nº 3.777/2014).**

2º - Licenciatura Plena em qualquer área da educação regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97, acompanhada do Histórico Escolar E Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou

Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, acompanhada do Histórico Escolar, com experiência de, no mínimo, **05 anos de Regência de Classe**. (Resolução CEE/ES nº 3.777/2014).

**36** - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no D.O. 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadra:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 03/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001 DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005 DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007 DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011 DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato-sensu* (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à/a:

a) menção da área de conhecimento/concentração;

**b)** não concomitância com a graduação; a data de ingresso no curso de Pós-Graduação deve ser posterior a data de colação de grau da licenciatura do cargo pleiteado.

**c)** proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

Para os candidatos que colaram grau há mais de 24 (vinte e quatro) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

### **37 - TÍTULOS**

**a)** Doutorado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovando através de diploma devidamente registrado e/ou validado pelo Ministério da Educação (MEC), com especificação das portarias publicadas no Diário Oficial da União, onde reconhece a instituição de ensino no curso presencial e na modalidade EAD; ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhado do histórico escolar.

**b)** Mestrado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovando através de diploma devidamente registrado e/ou validado pelo Ministério da Educação (MEC), ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhado do histórico escolar

**c)** Pós-graduação “Latu Sensu” com duração mínima de 360 horas na área da educação.

**38 -** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 173/2004 e do Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 175/2004, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

**39** - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Itarana/ES e criminalmente na forma da lei.

## **40 - ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO E PROFESSOR REGENTE**

### **11 – Atribuições:**

**11.1** - Serão atribuições do docente e do Professor Pedagogo conforme consta na Lei Complementar N°002/2008;

**11.2 – Conforme as Diretrizes Comuns da Rede Municipal de Ensino – Validado e aprovado em 02/07/2025.**

#### **Art. 33. São atribuições do Professor Pedagogo (PP):**

- I.** coordenar, junto com o Administrador Escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da escola;
- II.** realizar reuniões sistemáticas com a equipe de professores;
- III.** elaborar seu Programa de Ação, em consonância com o Plano de Ação da unidade educacional, de forma a garantir a melhoria da aprendizagem com equidade, e submetê-lo à aprovação da Administração Escolar;
- IV.** executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no seu Programa de Ação;
- V.** coordenar e assegurar o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Político-Pedagógica;
- VI.** analisar os indicadores educacionais da escola, buscando, coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- VII.** monitorar o processo de ensino-aprendizagem, primando pela melhoria dos resultados de aprendizagem com equidade;
- VIII.** produzir relatórios sobre os resultados dos processos de avaliação e usá-los para fundamentar intervenções pedagógicas;

- IX.** monitorar e buscar, coletivamente e ao final de cada trimestre, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem, a partir dos resultados dos processos de avaliação;
- X.** acompanhar as avaliações do PAEBES, monitorar os resultados por componente curricular, por turma e por estudante e orientar os professores no desenvolvimento de metodologias para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- XI.** discutir com a comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem;
- XII.** acompanhar, sistematicamente, em articulação com os professores, o administrador escolar e os pais/familiares/responsáveis, os indicadores de rendimento da aprendizagem, da infrequência, da evasão e do abandono, identificando os estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem idade-série, encaminhando estratégias de superação dos problemas;
- XIII.** coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- XIV.** diagnosticar necessidade e promover ações de formação continuada dos professores, em articulação com o administrador escolar;
- XV.** disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de ensino e aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na escola;
- XVI.** coordenar a organização e a seleção de material adequado às situações do processo ensino-aprendizagem;
- XVII.** analisar os históricos escolares no ato da matrícula e regularização da vida escolar objetivando o posicionamento do aluno no ano adequado;
- XVIII.** zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;
- XIX.** orientar e acompanhar os registros no Diário de Classe, bem como proceder à análise de histórico escolar e de transferência recebida;
- XX.** atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando e diversificando técnicas que permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultem no baixo rendimento;
- XXI.** coordenar e acompanhar com o corpo docente os ajustamentos pedagógicos (classificação, reclassificação e avanço escolar) do educando;

- XXII.** coordenar e acompanhar com o corpo docente os estudos de recuperação (recuperação paralela, recuperação trimestral, recuperação final do educando);
- XXIII.** coordenar e acompanhar o planejamento curricular do corpo docente, de forma individualizada e coletiva;
- XXIV.** manter a administração da escola informada sobre as atividades desenvolvidas pela gestão pedagógica;
- XXV.** diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldades de aprendizagem do educando, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;
- XXVI.** planejar, participar e avaliar as reuniões do Conselho de Classe, orientando os participantes em relação aos educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou problemas específicos;
- XXVII.** acompanhar a execução dos planos de ensino e dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela, trimestral e final;
- XXVIII.** participar, com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
- XXIX.** zelar pela aprendizagem efetiva dos alunos com equidade;
- XXX.** zelar pelo cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar e com as organizações curriculares vigentes;
- XXXI.** enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails a toda a comunidade escolar;
- XXXII.** registrar, em Livro Ata, as ocorrências relacionadas à aprendizagem dos alunos;
- XXXIII.** garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo e os respectivos conteúdos curriculares sejam cumpridos, seguindo normativo próprio;
- XXXIV.** orientar e acompanhar, o cumprimento das horas-atividade na escola, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

**Art. 43. São atribuições do Professor:**

- I** - Participar da elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da escola;
- II** - Elaborar seu Plano de Ação de forma a garantir a melhoria da aprendizagem com equidade, e submetê-lo à aprovação do pedagogo e administrador escolar;

- III** – cumprir as horas-atividade na escola, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011;
- IV** – priorizar o lúdico por meio de jogos pedagógicos, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- V** – elaborar Sequências Didáticas desenvolvendo os conteúdos de forma interdisciplinar, com atividades contextualizadas e significativas;
- VI** – utilizar os recursos tecnológicos disponíveis para otimizar as atividades, facilitando o processo ensino-aprendizagem e o acesso ao conhecimento;
- VII** – realizar aulas de campo, permitindo os alunos a articulação dos conhecimentos estudados em sala de aula com a vivência na prática;
- VIII** – propor atividades diferenciadas envolvendo pesquisa, trabalho em grupo, oficinas, visitas pedagógicas e outros;
- IX** – participar do processo de elaboração coletiva e execução da Proposta Político-Pedagógica da escola;
- X** – participar de reuniões e outros eventos promovidos pela escola;
- XI** – participar efetivamente do Conselho de Classe;
- XII** – comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;
- XIII** – planejar e desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem;
- XIV** – promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento da autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
- XV** – Elaborar, selecionar e utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos;
- XVI** – propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- XVII** – buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;

**XVIII** – manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados das avaliações dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pela Rede de Ensino em conformidade com as exigências do Sistema Estadual de Ensino;

**XIX** – registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;

**XX** – empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando articulando-se com a Equipe Pedagógica e com a comunidade escolar;

**XXI** – participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos;

**XXII** – responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando o seu sucesso;

**XXIII** – executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário letivo aprovado para a realização das aulas e outras atividades;

**XXIV** – propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;

**XXV** – zelar pela preservação do patrimônio escolar;

**XXVI** – participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através do Conselho de Classe e do Conselho Escolar;

**XXVII** – participar do processo de integração escola-comunidade.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**41** - A impugnação a este Edital, poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, direcionada para Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no horário de 07h às 10h e 13 às 15h.

**42**- Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 10h e das 13h às 15h, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da publicação do ato recorrido e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que realizará seu julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua interposição. **O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento:** o nome do candidato recorrente,

número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irresignação do candidato (a)/Recorrente.

**43-** O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos.

**44** - Não será permitido anexar documentos junto ao Formulário para Recurso.

**45** - Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**46** – À Comissão cabe o dever de responder somente ao documento protocolado, não cabendo a mesmas respostas por telefone, e-mail ou WhatsApp.

**47-** A Comissão nomeada constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

**48** - Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da análise.

**49** - Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL nos locais descritos no item 12 com as eventuais alterações.

**50** - Serão admitidos recursos das seguintes fases:

- a)** do não deferimento do pedido de inscrição;
- b)** do Resultado Provisório da Classificação.

## **DA HOMOLOGAÇÃO**

**51-** Após a conclusão dos trabalhos e de classificação final dos candidatos, a Comissão nomeada encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os

relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Itarana - ES. Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, o **RESULTADO FINAL** será publicado no mural da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA-ES**, bem como no endereço eletrônico [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br) Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

## **DAS VAGAS**

**52** - O quadro de vagas será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, conforme cronograma no ANEXO I.

## **DA CHAMADA**

**53** - A chamada dos classificados para preenchimento das vagas será efetuada pela Comissão Municipal, conforme cronograma no ANEXO I.

No momento da escolha da vaga pleiteada, o candidato deverá apresentar **documento de identificação original, físico e com foto**. A ausência desse documento implicará a **imediata desclassificação** do candidato, que será automaticamente **remanejado para o final da lista**.

**54** - No momento da chamada estando o candidato ausente, o mesmo poderá ser representado por terceiro habilitado, mediante procuraçao com poderes específicos para a escolha assinada pelo candidato, e com firma reconhecida em cartório.

**55** - Após a chamada inicial e escolha de vaga, os profissionais terão um prazo para a entrega de toda documentação, esta deverá ser organizada na ordem descrita na relação da documentação necessária para contratação (em anexo), podendo ser o candidato desclassificado caso não realize a entrega no prazo previsto.

**56.** Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2026, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, por meio de convocação via **WhatsApp** e telefone (O telefone de contato da parte externa do envelope é de responsabilidade do candidato, caso troque de número, deverá

encaminhar um ofício à Comissão para realizar a troca do contato). Após a convocação, o candidato deverá comparecer a SEMED, munido de toda documentação para contratação (anexo), de acordo com o Edital.

**57 – A Comissão entrará em contato por telefone, a ligação não sendo atendida, será enviada uma mensagem via WhatsApp, o candidato terá um período de 4 horas, a contar do horário do envio da mensagem, para entrar em contato para manifestar interesse na vaga ou para dar desistência da vaga (comparecendo posteriormente para assinar a mesma). Findada as 4 horas de espera pelo retorno do candidato, o fato será colocado em ata e se dará seguimento a lista de classificados.**

**58 -** A não entrega da documentação para contratação, nas datas e horários informados, acarretará como desistência da vaga, e esta vaga irá para o próximo classificado da lista. Os Membros da Comissão do Processo Seletivo, assim como, os profissionais responsáveis pela realização do processo de contratação, não poderão em hipótese nenhuma pegar documentação fora das datas previstas neste edital.

**59- A Secretaria de Educação, responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.**

#### **DESISTÊNCIA DA VAGA**

**60 –** Após a escolha da vaga, em qualquer período do ano, o servidor que solicitar o seu desligamento, deverá ficar responsável por arcar com as expensas do professor substituto no **prazo de 30 dias ou até a contratação e divulgação na AMUNES de outro profissional para a vaga;**

**61 – Após a formalização do contrato,** o servidor que solicitar a rescisão deverá cumprir aviso prévio de 30 dias;

**61.1-** Caso o servidor não cumpra o aviso prévio de 30 dias, deverá arcar as suas expensas com as despesas do professor substituto, até a contratação de outro profissional para a vaga;

**62 – O candidato que realizar escolha de vaga e desistir a qualquer momento, a partir do dia da escolha até o término do ano vigente, ficará impossibilitado durante 2 (dois) anos de realizar nova inscrição no Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado dos profissionais do Magistério.**

**62.1** – O apontamento apresentado no item anterior está em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, especialmente no que concerne à garantia do eficaz funcionamento da rede educacional. É imprescindível sublinhar que o Poder Executivo Municipal procederá à imposição de sanções somente após a concessão da devida oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.

**63** - Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Itarana, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**64** - A convocação para contratação será para atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal Itarana/ES, no exercício do ano letivo de 2026, nos termos do inciso II do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

**65** - A chamada do classificado para ocupar a vaga será feita pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da publicação do ato nos mesmos meios previstos neste Edital.

#### **66 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL**

**66.1-** A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessação do contrato de Designação Temporária a qualquer momento, nas seguintes situações: por iniciativa do contratado; através de processo administrativo, caso o funcionário não estejam atendendo às necessidades do sistema municipal de ensino ou desempenhando satisfatoriamente a sua função, mediante avaliação de desempenho realizada pela equipe gestora e equipe da SEMED; por conveniência da Administração Municipal; redução de turma; assunção de profissional efetivo nomeado por concurso público; retorno de licença sem vencimento ou decisão judicial, independentemente de sua classificação; por razões de interesse público.

**66.2** - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão responsável pelo processo.

O/a profissional contratado/a, na forma deste Edital, terá seu desempenho profissional avaliado pela Equipe Gestora Escolar, com documento assinado pela chefia imediata e pelo/a próprio/a candidato/a, à critério da SEMED durante a vigência do contrato.

**66.3** - Na avaliação de desempenho do profissional serão considerados os fatores: Execução das atividades, participação, iniciativa, conhecimento técnico e criatividade, responsabilidades, eficiência, produtividade e resultado, qualificação profissional, capacidade de trabalhar em equipe, comunicação, assiduidade e pontualidade, observância das normas e regulamentos e registro escolar.

**66.4** - A avaliação de desempenho do/a profissional contratado/a será realizada a cada final de semestre, nos meses de **junho e novembro**, na forma deste edital, sem prejuízo da apuração da eventual prática de atos infracionais.

**66.5** - O resultado insatisfatório da avaliação de desempenho ou de registro em relatórios, do Professor ou Professor Pedagogo, segundo critérios previstos na ficha de avaliação, acarretará a rescisão do contrato por justa causa e sem direito à indenização.

**66.6** - Quando for evidenciada através de registros elaborados pela equipe escolar, assinados pelo/a candidato/a ou testemunhas (caso o/a candidato/a se recuse a assinar), a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente.

**66.7** - O candidato contratado na forma deste Edital será avaliado quanto ao seu desempenho profissional na vigência do contrato em qualquer momento desde que a equipe gestora e pedagógica da escola ou equipe pedagógica da SEMED observem necessidade. Para esta avaliação deverá ser feito relatório devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, dependendo da gravidade do fato relatado, o profissional poderá ter seu contrato rescindido imediatamente por justa causa e sem direito à indenização.

**67** - Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Unidade Educacional, composto pelo Administrador da Unidade Escolar e Professor Pedagogo em que o Professor se encontrar lotado, no decorrer do ano letivo, realizar a avaliação do profissional (Fichas de avaliação e relatórios), a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato nomeado nos termos deste Edital, a contar da sua posse do cargo.

#### **Fica a cargo do Gestor Escolar:**

- O diretor precisa ter uma **visão sistêmica** e estratégica da escola, avaliando como o trabalho dos professores contribui para os objetivos gerais da instituição.
- **Foco na qualidade do ensino**, sua atuação na avaliação dos professores deve estar focada em garantir a qualidade do ensino e o sucesso dos alunos, que é um princípio constitucional.
- A **avaliação de desempenho docente** é uma responsabilidade da gestão escolar e das instâncias superiores e deve seguir critérios claros e procedimentos estabelecidos pela legislação educacional.
- A **omissão do diretor** pode acarretar em responsabilização administrativa, civil e até criminal, pois gestores públicos têm o dever de apurar irregularidades.

- O foco deve ser sempre na **resolução do problema** pedagógico e na **garantia da qualidade da educação**, assegurando que o professor cumpra suas funções ou que medidas de formação e suporte sejam oferecidas.

**68** – Na Unidade Educacional que não houver Administrador Escolar, a Avaliação será realizada exclusivamente pelo Professor Pedagogo.

**69** -A avaliação do Professor Pedagogo será realizada pelo Administrador Escolar, na Unidade Educacional que não houver Administrador Escolar a avaliação será realizada pela equipe pedagógica da SEMED.

**70**– A avaliação de desempenho do profissional quando insatisfatória e resultar na rescisão contratual deverá ser fundamentada na forma do Anexo.

**71**- O Professor/Professor Pedagogo cuja avaliação de desempenho for insatisfatória deverá ser notificado para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias à Secretaria Municipal de Educação.

**72**– Ao término do ano letivo, se constatado que o Professor/Professor Pedagogo não realizou entrega de documentos pelos quais é responsável, relatório em que consta que não desempenhou trabalho satisfatório, ou teve sua Avaliação de Desempenho Profissional insatisfatória, o mesmo terá a sua inscrição indeferida, em qualquer modalidade de ensino, nos dois próximos processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**73** - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 11h e das 13h às 15h, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da avaliação de desempenho. O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento: o nome do candidato recorrente, número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irresignação do candidato (a)/Recorrente.

**74- A decisão da Secretaria Municipal de Educação é definitiva e irrecorrível.**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**75 - O Processo Seletivo terá validade de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Resultado Final.**

**76 -** O município de Itarana/ES, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

**77-** A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo ao município de Itarana/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

**78 -** Caso o Município de Itarana/ES realize concurso público para provimento dos cargos de Professores e Professores Pedagogos durante o período de vigência deste Processo Seletivo, a aprovação e convocação de candidatos efetivos no referido concurso implicará na rescisão automática dos contratos temporários dos profissionais designados através deste Processo Seletivo, respeitada a ordem de convocação dos candidatos concursados, para fins de preenchimento das vagas conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**79 -** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**80 -** Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, sob orientação jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.

**81** - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo translado, em nenhuma hipótese, de Professores e Professores Pedagogos até as Escolas localizadas no Campo, bem como não será permitido o alojamento nas mesmas.

**82** - O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar do ano letivo de 2026.

**O candidato que for contratado por esta Municipalidade, deverá participar de formações continuadas promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição de Ensino na qual estiver localizado, desde que relacionadas aos interesses educacionais.**

**O Professor Pedagogo deverá comparecer em todas as reuniões, para as quais for convocado, podendo estar ausente apenas com a apresentação de Atestado Médico.**

As formações preferencialmente acontecerão nos turnos Matutino e Vespertino. Somente acontecerão formações no período Noturno quando houver impossibilidade de realização durante o dia ou a depender da necessidade da formação.

**85** - O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Instituição de ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, sob pena de não receber a remuneração correspondente, caso não cumpra.

O candidato deve estar ciente de que a substituição em sala de aula somente será permitida por motivos devidamente justificados, sendo vedada para razões banais.

Motivos que justificam a ausência do profissional:

**Licença saúde:** O afastamento é legalmente amparado por atestado médico. Nesses casos, o professor não é obrigado a encontrar um substituto, e é responsabilidade da gestão da escola organizar a cobertura das aulas.

**Licença paternidade/maternidade/gestante/adoção:** Esses são direitos do professor e permitem o afastamento temporário das suas funções.

**Licença nojo:** São licenças para situações de falecimento de familiar.

**Licença gala:** Licença para casamento.

**86 – O servidor deverá cumprir rigorosamente as atribuições a ele destinadas de acordo com a Lei nº 002/2008. O não cumprimento acarretará no INDEFERIMENTO no próximo Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal, em que se inscrever.**

**87 – No caso da desistência de algum profissional inscrito nesse Processo Seletivo, a chamada para ocupar a vaga seguirá a lista de classificação e será realizada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 2.239/2025.**

**88 - O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação deste edital, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.**

Itarana, 21 de novembro de 2025.

Vander Patrício  
**Prefeito Municipal de Itarana**

Aline Chiabai Costa Franco  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Portaria Nº 005/2025